

98ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 280/89, DE 23 DE AGOSTO, DETERMINADA PELA
PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 193/95, DE 28 DE JULHO**

Considerando que o Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho veio estabelecer os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;

Tendo em consideração que a ausência de legislação no domínio da cartografia na altura da publicação do Decreto-Lei nº 280/89, de 23 de Agosto - Estatutos do INE - determinou a inexistência de qualquer previsão legal quanto à produção cartográfica por parte do Instituto;

Atendendo a que o INE no exercício das funções previstas no artigo 3º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, tem vindo a produzir cartografia de apoio à realização das operações estatísticas junto das famílias em particular para o Recenseamento da População, bem como de suporte à referenciação territorial da informação no domínio da difusão, sendo pois determinante a normalização legislativa destes procedimentos;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 9 de Outubro de 1995, nos termos da 71ª Deliberação do CSE, e dando cumprimento ao artigo 24º da Lei 6/89, de 15 de Abril, delibera apreciar favoravelmente o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto Lei nº 280/89, de 23 de Agosto, no que respeita à produção cartográfica, anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 9 de Outubro de 1995

O Presidente da SPCE, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*